



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 94/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA POR MEIO DE OUTSOURCING.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18 conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Ásia, nº 201, Conjunto B, Andares 1 e 2, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06543-312, representada na forma de seu contrato social pelos Senhores **Vittorio Danesi**, RNE nº W331048-5 (SE/DPMF/DPF) e CPF nº 008.292.718-99, e **Paulo Roberto Alouche**, RG nº 14.944.870 e CPF nº 083.637.828-8, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do **SEI - Processo nº 1890/2018-12**, com fundamento no **artigo 57, §1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações**, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

1.1- Pelo presente Termo, prorroga-se o **prazo de atendimento** dos requisitos/atividades descritos no item 1.1 do **Termo de Referência – Anexo I do Edital por 60 (sessenta) dias corridos**, iniciando-se em **21 de janeiro de 2020** e encerrando-se em **20 de março de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência deste Termo inicia-se em **21 de janeiro de 2020**.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

3.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a **garantia contratual** na proporção de **5%** (cinco por cento) do **valor total** atualizado do contrato.

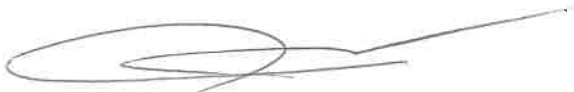
CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

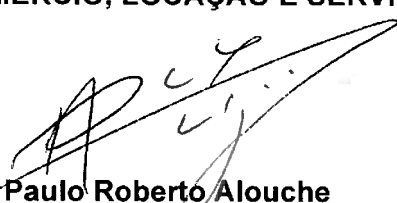
4.1- Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Vittorio Danesi
Diretor Presidente
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.


Paulo Roberto Alouche
Procurador
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

